



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI MUNICIPAL Nº 572/2009

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “BOM DE NOTA, BOM DE BOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, pela presente lei, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Apiacás, em caráter permanente, o programa denominado de “*Bom de Nota, Bom de Bola*”, visando a integração dos alunos da rede municipal de ensino no âmbito escolar e na sua formação e desenvolvimento através dos esportes.

Art. 2º - O programa a que alude o artigo anterior será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades públicas e/ou particulares com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil, e terá por destinatário crianças e adolescentes carentes da comunidade, com o oferecimento de espaço com infra-estrutura e segurança integrais para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

- I – conscientizar as crianças e os adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;
- II – mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos;
- III – perspectiva de colocação das crianças e adolescentes no mercado de trabalho;
- IV – promover oportunidades para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças e aos adolescentes pela prática esportiva;
- V – promover a prática esportiva e integração das crianças e adolescentes através do esporte.

Art. 3º - O município, através de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, celebrarão convênios com entidades públicas e/ou particulares visando a implantação e a execução do programa instituído pela presente lei.

Art. 4º - O programa “*BOM DE NOTA, BOM DE BOLA*”, terá a orientação e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a quem cabe zelar pelo seu regular e eficiente desenvolvimento e aprimoramento, especialmente no que se refere aos respectivos professores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Art. 5º - A participação das crianças e adolescentes no programa instituído pela presente lei é integralmente gratuita, não acarretando a elas qualquer modalidade de ônus financeiro ou econômico.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.

Em 01 de Julho de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL